

De acordo com o art. 44 do Regimento Interno, tendo em vista as atribuições dos respectivos setores desta OEA (Organização de Ensino Assistencial), em seus artigos 60 inc. VI, 71 inc. VII e 73, inc. I, o Diretor do Colégio Brigadeiro Newton Braga resolve adotar a regulamentação do uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos no âmbito do CBNB, em semelhança ao Decreto Rio nº 53.918, de 01/02/2024, do Município do Rio de Janeiro, que tece as seguintes considerações:

CONSIDERANDO o relatório de 2019 da Organização Mundial da Saúde que recomenda: *“nenhum tempo de tela para crianças de 0 a 2 anos e menos de uma hora de tempo de tela para crianças de 2 a 5 anos e a iniciativa de diversos países de banirem total ou parcialmente o uso de celulares nas escolas para outras faixas etárias”*;

CONSIDERANDO que o relatório de monitoramento global da educação de 2023 da UNESCO afirma que: *“a análise de uma grande amostra de jovens com idades entre 2 e 17 anos nos Estados Unidos mostrou que um maior tempo de tela estava associado a uma piora do bem-estar; menos curiosidade, autodisciplina e estabilidade emocional; maior ansiedade; e diagnósticos de depressão”*;

CONSIDERANDO que, segundo este relatório, *“A tecnologia pode ter um impacto negativo se for inadequada ou excessiva. Dados de avaliações internacionais em larga escala, tais como os fornecidos pelo Programa de Avaliação Internacional de Estudantes (Programme for International Student Assessment – PISA), sugerem uma correlação negativa entre o uso excessivo das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e o desempenho acadêmico. Descobriu-se que a simples proximidade de um aparelho celular era capaz de distrair os estudantes e provocar um impacto negativo na aprendizagem em 14 países”*;

CONSIDERANDO que estudos da Bélgica (Baert et al., 2020), Espanha (Beneito e Vicente-Chirivella, 2020) e Reino Unido (Beland e Murphy, 2016) mostram que: *“proibir telefones celulares nas escolas melhora o desempenho acadêmico, especialmente para estudantes com baixo desempenho”*;

CONSIDERANDO que o relatório da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), responsável pelo PISA, maior avaliação mundial de estudantes, revela que *"45% dos alunos relataram sentir-se nervosos ou ansiosos se seus telefones não estivessem perto deles, em média, nos países da OCDE, e 65% relataram serem distraídos pelo uso de dispositivos digitais em pelo menos algumas aulas de Matemática. A proporção ultrapassou 80% na Argentina, Brasil, Chile, Finlândia, Uruguai, entre outros países"*,

CONSIDERANDO a recomendação da UNESCO de que *"Os governos precisam garantir as condições certas para permitir o acesso igualitário à educação para todos, regulamentar o uso das tecnologias e modo a proteger os estudantes de suas influências negativas e preparar os professores."*

CONSIDERANDO a *Consulta Pública realizada pela Secretaria Municipal de Educação entre dezembro de 2023 e janeiro de 2024, que recebeu 10.437 contribuições, sendo: 839 a favoráveis, 9 parcialmente favoráveis e: 6% contrárias à proibição do uso pelos alunos, de celulares e demais dispositivos eletrônico durante todo o horário escolar.*

Desta forma:

Art.1º Fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos no âmbito do CBNB nas seguintes situações:

I - dentro da sala de aula;

II - fora da sala de aula, enquanto o(a) aluno(a) estiver recebendo explanação do professor e/ou estiver realizando trabalhos individuais ou em grupo na unidade escolar;

III - durante os intervalos, incluindo o recreio.

Art.2º Fica permitida a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos no CBNB nas seguintes situações:

I - antes do início da primeira aula do dia, desde que fora da sala de aula;

II - após o fim da última aula do dia, desde que fora da sala de aula;

III - quando houver autorização expressa do professor regente para fins pedagógicos,

como: pesquisas, leituras, acesso ao material POSITIVO ou qualquer outro conteúdo ou serviço;

IV- para os alunos com deficiência ou com condições de saúde que necessitem destes dispositivos para monitoramento ou auxílio de sua necessidade;

V- durante os intervalos, incluindo o recreio, quando a cidade estiver classificada a partir do Estágio Operacional 3, conforme os Estágios Operacionais estabelecidos no Decreto Rio nº 53.525, de 15 de novembro de 2023;

VI- quando houver autorização expressa da equipe gestora da unidade escolar em caso que ensejem o fechamento ou interrupção temporária das atividades do Colégio.

Art 3º - Esta norma passa a vigorar a partir de 23/04/2024 e a integrar o Regimento Disciplinar do CBNB, para todos os fins.